



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 26 de junho de 2023
(OR. en)

11082/23

LIMITE

COJUR 26
CFSP/PESC 927
RELEX 794
COEST 385

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10354/1/23 REV 1
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Tribunal Penal Internacional por ocasião do 25.º aniversário da adoção do Estatuto de Roma

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Tribunal Penal Internacional por ocasião do 25.º aniversário da adoção do Estatuto de Roma.

CONCLUSÕES DO CONSELHO**SOBRE O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL POR OCASIÃO DO
25.º ANIVERSÁRIO DA ADOÇÃO DO ESTATUTO DE ROMA**

1. Por ocasião do 25.º aniversário da adoção do Estatuto de Roma, a União Europeia e os seus Estados-Membros celebram o contributo crucial do Tribunal Penal Internacional para a luta contra a impunidade dos crimes mais graves de relevância para toda a comunidade internacional. O Conselho reitera hoje o seu apoio inabalável ao TPI pelo seu papel central na justiça das vítimas em todas as situações sob a sua jurisdição.
2. A União Europeia tem apoiado firmemente o Tribunal de Justiça desde a sua criação. Como primeiro e único tribunal penal internacional permanente destinado à investigação e ao julgamento dos crimes internacionais mais graves, o TPI demonstra a determinação da comunidade internacional em pôr termo à impunidade pelas atrocidades mais hediondas e promover uma cultura de responsabilização, tanto a nível nacional como internacional.
3. O 25.º aniversário do Estatuto de Roma constitui uma oportunidade única para fazer o balanço da multiplicidade de realizações do TPI, e também para reafirmar o apoio da União Europeia ao futuro da instituição. Continuam a registar-se progressos consideráveis nas atividades do Tribunal, nomeadamente nos exames preliminares, nos inquéritos e nas ações judiciais. Atualmente, o TPI está envolvido em 17 situações, em todo o mundo, e há um número recorde de processos em curso em ações judiciais.
4. Todas as situações em que se afigura terem sido praticados crimes mais graves de relevância para toda a comunidade internacional merecem a nossa maior atenção. O Conselho está convicto de que o TPI, em consonância com o princípio da complementaridade, obterá justiça para as vítimas em todo o lado.
5. No continente europeu grassa uma guerra. O Conselho reafirma as suas conclusões de dezembro de 2022 sobre a responsabilização pelos crimes mais graves cometidos no contexto da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia.

6. O Conselho frisa o papel importante do Tribunal no exercício da justiça para vítimas de crimes atrozes, dando-lhes voz ao permitir a sua participação nos seus trabalhos, prestando-lhes assistência e atribuindo-lhes indemnizações. O Fundo de Ajuda às Vítimas do Tribunal prestou assistência a dezenas de milhares de vítimas através da reabilitação física e psicológica e de apoio material. O Conselho insta os Estados Partes e outras partes a apoiarem e continuarem a apoiar o Fundo de Ajuda às Vítimas.
7. O Conselho recorda o papel fundamental da sociedade civil na criação e no funcionamento do TPI e no apoio ao acesso das vítimas à justiça. Neste ano celebra-se também o 25.º aniversário da adoção da Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos. O Conselho compromete-se a proteger o espaço da sociedade civil, nomeadamente dando resposta às ameaças contra os defensores dos direitos humanos, que estão na linha da frente dos esforços pela justiça.
8. Ao liderar a luta contra a impunidade, o TPI tem de estar em condições de trabalhar de forma independente e imparcial. A União Europeia continua empenhada em cooperar com todos os Estados Partes e outros parceiros em todo o mundo, a fim de apoiar o Tribunal e preservar e respeitar a independência do Tribunal e a integridade do Estatuto de Roma. Qualquer ameaça contra o Tribunal, o seu pessoal e as pessoas envolvidas no trabalho do TPI é inaceitável.
9. A União Europeia está empenhada no funcionamento eficaz do TPI. Em 2006, a UE tornou-se a primeira organização regional a celebrar um acordo de cooperação com o Tribunal. A plena cooperação com o TPI é uma condição prévia para a eficácia do Tribunal. O Conselho observa que a não cooperação constitui um grave problema para o TPI.
10. O Conselho exorta todos os Estados a assegurarem a plena cooperação com o Tribunal, nomeadamente através da rápida execução dos mandados de detenção pendentes, e a celebrarem acordos voluntários. A proteção e a recolocação das vítimas e testemunhas, a libertação provisória e definitiva e a execução das penas são parte integrante do processo penal internacional e os encargos pertinentes deverão ser repartidos equitativamente entre os Estados Partes, inclusive, se for caso disso, através de acordos de cooperação voluntária.

11. Os princípios do Estatuto de Roma do TPI, bem como os princípios que regem o seu funcionamento, estão em plena consonância com os princípios e objetivos da UE. O Conselho está empenhado em prosseguir e renovar os seus esforços para promover a universalidade e preservar a integridade do Estatuto de Roma. A União Europeia insta os Estados que ainda não o fizeram, incluindo os países candidatos à adesão à UE, a ratificarem ou aderirem urgentemente ao Estatuto de Roma e a porem termo à impunidade dos crimes mais graves. Convida também os Estados Partes, após tomarem as suas circunstâncias nacionais em consideração, a ponderarem a ratificação ou a aceitação das alterações ao Estatuto de Roma.
12. O Conselho prosseguirá os seus esforços para continuar a integrar o TPI em todos os domínios de ação internos e externos da União Europeia, a fim de garantir a coerência e torná-lo parte integrante dos seus debates sobre direito humanitário internacional, direitos humanos, consolidação da paz e resolução de conflitos e reitera o seu compromisso de prestar apoio diplomático constante ao Tribunal de modo a garantir que o mesmo possa executar o seu mandato com eficácia. A este respeito, o Conselho louva a atenção especial do mandato e do trabalho do Representante Especial da UE para os Direitos Humanos na promoção do cumprimento do direito internacional humanitário e no apoio à justiça penal internacional, e congratula-se com o facto de o Representante Especial continuar a colocar a tónica nestes domínios.
13. O Conselho reconhece a importância de dotar o Tribunal dos recursos financeiros necessários e sustentáveis, a fim de assegurar que os seus órgãos podem desempenhar de forma sólida e coerente as respetivas missões em todas as situações abrangidas pelo mandato global do Tribunal. O Conselho apela a todos os Estados Partes no Estatuto de Roma para que paguem as suas contribuições na íntegra e em tempo útil e que paguem imediatamente os devidos valores em atraso.
14. O processo de revisão do funcionamento do Tribunal é uma possibilidade única de reforçar o sistema de direito penal internacional e de tornar o Tribunal mais eficiente e eficaz. O Conselho louva a dedicação demonstrada pelo Tribunal ao longo deste processo. O Conselho incentiva o TPI e os Estados Partes a prosseguirem a avaliação e a aplicação das recomendações pertinentes, no devido respeito pela independência do Ministério Público e do poder judicial do Tribunal. A União Europeia atribui especial importância à promoção da boa governação e de uma cultura de trabalho saudável, que garanta também a inclusão e a igualdade de género. O Conselho toma nota do reforço das políticas de género no TPI através da nova Estratégia para a Igualdade de Género e a Cultura no Local de Trabalho.

15. O Conselho louva e continua a incentivar os esforços do Tribunal para integrar uma perspetiva de género e idade no seu trabalho de investigação, ação penal e judicial. O Conselho incentiva o Tribunal a reforçar ainda mais a integração de abordagens responsivas à dimensão de género e centradas nas crianças na recolha de provas.
16. O Conselho relembra que o TPI é um tribunal de última instância que complementa os tribunais nacionais em vez de os substituir. Por conseguinte, o Conselho destaca a importância da complementaridade e da cooperação entre as jurisdições nacionais e o Tribunal como uma das características mais importantes do Estatuto de Roma. A este respeito, o Conselho salienta o papel da Rede Genocídio da UE no reforço dessa cooperação e na facilitação da partilha das boas práticas entre os Estados-Membros da UE. A UE incentiva os Estados Partes a adotarem a legislação nacional necessária que defina os crimes internacionais, crie ou reforce unidades especializadas em crimes de guerra e reforce a cooperação entre Estados.
17. A União Europeia insiste na importância fundamental de eleger os juízes e funcionários mais qualificados para o Tribunal através de eleições justas, transparentes e baseadas no mérito, em conformidade com o Estatuto de Roma, a fim de assegurar a qualidade das decisões judiciais e aumentar ainda mais a confiança na capacidade e imparcialidade da instituição para administrar a justiça. O Conselho incentiva os Estados Partes a seguirem procedimentos de nomeação nacional rigorosos e transparentes, quando da apresentação de candidatos judiciais. Um processo eleitoral credível e transparente, incluindo a verificação, é fundamental para garantir a legitimidade do Tribunal.
18. O 25.º aniversário da adoção do Estatuto de Roma representa uma oportunidade para impulsionar a luta contra a impunidade pelos mais graves crimes e reforçar o Estado de direito. O Conselho elogia os esforços dos Estados Partes para comemorar este aniversário com vários eventos realizados em todo o mundo na celebração da evolução da justiça penal internacional. A União Europeia e os seus Estados-Membros continuarão a promover a sensibilização para o TPI e o Estatuto de Roma. A União Europeia aproveita esta oportunidade para reiterar o seu empenho inabalável na independência e imparcialidade do TPI, bem como o seu papel fundamental na luta mundial contra a impunidade.